



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>As</i>	82

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022

Altera-se a redação do Art. 10º do Projeto de Lei nº338/2022 para suprimir a condicionante "*desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2021*", passando a nova redação a ser:

Art. 10º A partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei, aos ocupantes do cargo público efetivo de Pedagogo serão concedidas duas progressões profissionais e, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico Superior de Educação, Bibliotecário Escolar, Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de Escola, será concedida uma progressão profissional, desde que estejam em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2022

  
Vereador Ciro Pereira

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 13/6/22  
*Mr 487*  
Responsável pela distribuição